

OFÍCIO Nº605/2017

CARIRIÁÇU, 16 DE JUNHO DE 2017.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 219/2017/PJCA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CARIRIÁÇU(CE).

RUA LUIZ BEZERRA, S/N, PARAÍSO, CARIRIÁÇU(CE), CEP: 63.220-000

Excelentíssimo Senhor Promotor,

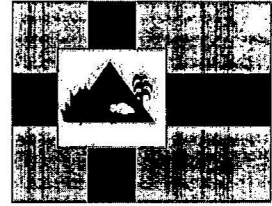
Venho através deste expediente, cumprimentando-o cordialmente, responder atendimento referente ao ofício Nº 219/2017/PJCa remetido por esta promotoria, nos termos que segue:

Trata-se de procedimento administrativo Nº 24/2017, provocado por meio de audiência extrajudicial, na qual compareceram os Vereadores José Eraldo Gonçalo Dias e Antônio Roberto Pereira de Araújo, na ocasião os mesmos relataram as seguintes informações: **“Que a Prefeitura Municipal não tem respondido aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal; Que a Câmara não possui em seu quadro de servidores, advogado; Que não sabe se pode encaminhar ofícios sem a aprovação do Plenário da Câmara.”**

1. No que diz respeito à indagação dos nobres Edis quanto aos possíveis ofícios encaminhados por essa Casa Legislativa ao poder executivo municipal, ao quais não estão sendo respondidos, afirmo não ter conhecimento de tais ofícios, pois em consulta à secretaria da Câmara Municipal não foi verificado nenhum ofício encaminhado pela Câmara Municipal, sem que tenha havido resposta dentro do prazo legal pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



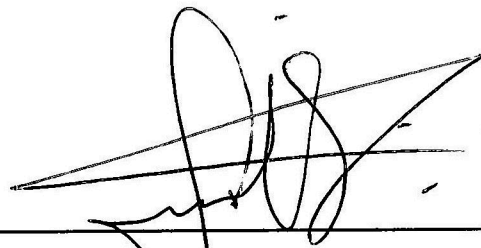
Ocorre que muitos ofícios se tratam na verdade de requerimentos, os quais, entendemos serem respondidos pela Gestão Municipal em forma de execução dos sobreditos pedidos.

2. Já no segundo relato feito pelos vereadores com relação a inexistência de advogados nos quadros de servidores da Câmara, informo que esta ausência brevemente estará sendo suprida, haja vista a abertura de certame licitatório para a prestação do serviço de assessoria jurídica junto a este Poder Legislativo.

3. Por fim, quando indagam acerca da dúvida se podem ou não enviar ofícios, sem que os mesmos sejam submetidos ao plenário, afirmo que esta casa obedece rigorosamente o disposto em seu Regimento Interno (Resolução N° 03/1991), o qual trata em seus artigos 106-110(cópia anexa) de todos os requerimentos sujeitos ou não a deliberação do Plenário.

Caririáçu(CE), aos 16 de Junho de 2017.

Atenciosamente,



---

**José Irlando de Sousa Campos**  
Presidente da Câmara

## CAPITULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo único - Quanto à competência para decidirlos, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a decisão do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 107 - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - posse do Vereador ou Suplente;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - a requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

- X - preenchimento em lugar da Comissão;
- XI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- XII - a retificação de ata;
- XIII - verificação de quorum.

Art. 108 - Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - licença de Vereador, no caso previsto no inciso I, II, III e IV, do artigo 70 deste Regimento;
- II - renúncia do membro da Mesa;
- III - renúncia de membro de Comissão;
- IV - audiência de Comissão, quando apresentado por outros;

V - designação de Comissão Especial para relatar no caso previsto no artigo 50 deste Regimento;

VI - juntada ou desentranhamento de documento;

VII - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 109 - Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

IV - encerramento de discussão;

V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art. 110 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - anexação de proposição com objeto idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade pública ou particulares;

IX - informações solicitadas em Plenário;

X - convocação do Prefeito e ou dos Secretários ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestar informações no Plenário;

XI - constituição de Comissões Especiais ou de Apresentação.